

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA**

CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00

NIRE nº: 32.201.67787-0

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Transformação:

CAVALLIERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, n. 643, Bairro Fátima, CEP 29.192-243, na Cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob n. 32300033636 em 28 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.941.548/0001-76, representada pelo seu Diretor Presidente ETORE SELVATICI CAVALLIERI, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, filho de Benedito Cavallieri Sobrinho e de Francisca Domingas Selvatici Cavallieri, domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro dos Santos, 241, Centro, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29.190-026, portador da Cédula de Identidade RG n. 387.868-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n. 526.817.267-00; e

GAELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro de Fátima, CEP. 29.192-243, Aracruz/ES, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202534649 em 31 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.908.637/0001-04, neste ato representada por, Gilson Pereira Junior, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, filho de Gilson Nestor Pereira e Iolanda Giacomini Pereira, nascido aos 06/08/1965, domiciliado na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-243, portador da cédula de Identidade nº. 425.285, expedida pelo SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 788.037.647-04.

Únicos sócios da sociedade empresária, IMETAME ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, 643 “B”, Bairro Fátima, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29.192-243, registrada na JUCEES sob o nº. 32201677870, em 20/07/2011, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.271.847/0001-00, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições a seguir:

Cláusula Primeira da Alteração Contratual: Os sócios acima qualificados, decidem e aprovam, em unanimidade, a transformação do tipo societário da IMETAME ENERGIA LTDA, de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima Fechada.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação social passa a ser **IMETAME ENERGIA S.A.**

Parágrafo Segundo: Neste ato, é aprovado por unanimidade, o texto do Estatuto Social da Companhia, conforme o anexo à essa alteração contratual.

Parágrafo Terceiro: É deliberado, e aprovado por unanimidade, a instalação do **Conselho de Administração da Companhia**, com mandato de 3 (três) anos:, com a seguinte composição:

O Sr **Etores Selvatici Cavallieri**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 526.817.267-00 e da Identidade nº. 387-868 SGPC/ES, para o cargo de Presidente do Conselho; b) o Sr. **Gilson Pereira**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº. 788.037.647-04 e da Identidade nº. 425.285 SSP/ES, para o cargo de Vice-Presidente; c) o Sr. **Giuliano Guastti Favalessa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº. 076.402.287-35 e da Identidade nº. 1.105.744 SESP/ES, os três acima residentes e domiciliados em Aracruz-ES.

Parágrafo Quarto: Neste ato, também é arquivado os boletins de subscrição

Aracruz/ES, 02 de janeiro de 2023

CAVALLIERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Ettore Selvatici Cavallieri

GAELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Gilson Pereira Junior

Advogado:
Bruno Carlesso dos Reis
OAB/ES 13507

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA**

CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00

NIRE nº: 32.201.67787-0

**Anexo I
Boletins de subscrição**

Acionista	Quantidade	Participação	Forma de integralização
<p>CAVALLIERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, n. 643, Bairro Fátima, CEP 29.192-243, na Cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob n. 32300033636 em 28 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.941.548/0001-76, representada pelo seu Diretor Presidente ETORE SELVATICI CAVALLIERI, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, filho de Benedito Cavallieri Sobrinho e de Francisca Domingas Selvatici Cavallieri, domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro dos Santos, 241, Centro, na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP 29.190-026, portador da Cédula de Identidade RG n. 387.868-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n. 526.817.267-00.</p>	<p>230.946.787 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00</p>	<p>96,00%</p>	<p>Integralizado em dinheiro</p>
<p>GAELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro de Fátima, CEP. 29.192-243, Aracruz/ES, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202534649 em 31 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.908.637/0001-04, neste ato representada por, Gilson Pereira Junior, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, filho de Gilson Nestor Pereira e Iolanda Giacomini Pereira, nascido aos 06/08/1965, domiciliado na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-243, portador da cédula de Identidade nº. 425.285, expedida pelo SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 788.037.647-04.</p>	<p>9.622.783 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00</p>	<p>4,00%</p>	<p>Integralizado em dinheiro</p>
<p>Total</p>	<p>240.569.570</p>	<p>100%</p>	

Acionistas subscritores:

CAVALLIERI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Etores Selvatici Cavallieri

GAELE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Gilson Pereira Junior

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA**

CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00

NIRE nº: 32.201.67787-0

Anexo II

**ESTATUTO SOCIAL DA
IMETAME ENERGIA S.A.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Imetame Energia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rodovia Democrito Moreira, 643 “B”, Bairro de Fátima – Aracruz - ES, CEP 29.192-243, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades, como atividade principal Extração de petróleo e gás natural, e como atividades subsidiárias: (i) Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, (ii) - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural, (iii) - Atividades de estudos geológicos, (iv) Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto, (v) - Comércio atacadista de energia elétrica, (vi) - Geração de energia elétrica, (vii) - Outras sociedades de participação, exceto holdings, (viii) - Perfurações e sondagens, (ix) - Produção de gás e processamento de gás natural, (x) - Transmissão de energia elétrica e (xi) - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito é de R\$ 240.569.570,00 (Duzentos e quarenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), dividido em 240.569.570,00 (Duzentos e quarenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos do capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

§ 3º. A Companhia poderá, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra e/ou de subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle.

Artigo 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas, instaladas e realizadas, sempre que necessário, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado que somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, e na sede da Companhia, salvo se acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia expressamente acordarem de outra forma.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

§ 4º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 8º. Sem prejuízo de outras matérias cuja competência é atribuída por lei à Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alterações do Estatuto Social da Companhia;
- b) alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- c) qualquer aumento de capital da Companhia;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

- d) aprovação da conferência de bens em aumento de capital social da Companhia, assim como do valor de avaliação de tais bens;
- e) aprovação da redução de capital social da Companhia, bem como de toda e qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate e recompra de ações;
- f) emissão de quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia ou de suas Controladas, exceto ações ou bônus de subscrição;
- g) alteração do dividendo obrigatório estabelecido neste Estatuto Social;
- h) aprovação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia;
- i) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, ou qualquer reorganização societária, envolvendo a Companhia;
- j) liquidação ou dissolução da Companhia;
- k) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- l) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- m) a elaboração e aprovação de um plano de participação nos lucros e resultados apurados pela sociedade;
- n) aprovação de planos de opção de compra de ações Companhia;
- o) realização de distribuição pública de ações (IPO), assim como a fixação dos seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a fixação do preço de emissão ou colocação, valor total da oferta, alocação da oferta entre primária e secundária, escolha das instituições participantes da oferta, alocação entre os adquirentes dos valores mobiliários oferecidos e quaisquer outras condições, observada a obrigação de aderir a segmento especial de bolsa de valores que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança;
- p) eleição de membros do Conselho de Administração;
- q) aprovação da remuneração global anual da Diretoria e Conselho de Administração da Companhia;
- r) avaliação do desempenho econômico-financeiro da Sociedade;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

- s) a elaboração e aprovação do código de ética, condutas, valores e missão da Sociedade; e
- t) a fixação de limite de capital autorizado da Companhia e/ou a atribuição da competência para deliberar aumentos de capital ao Conselho de Administração.

Artigo 9º. Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais tanto em pessoa como representados por procurador, desde que os respectivos instrumentos de representação sejam celebrados na forma e tenham as características exigidas por lei.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Seção I
Do Conselho de Administração**

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (quatro) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir.

Artigo 12. As reuniões do Conselho serão convocadas, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis, pelo seu Presidente ou pela Diretoria Executiva da Companhia, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros

§ 1º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho será a presença da maioria de seus membros; em não havendo quórum, será realizada uma segunda e última convocação, com antecedência de 3 (três) dias, A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede da Companhia, salvo se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia expressamente acordarem de outra forma. As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros, podendo mediante autorização do Presidente do Conselho ser facultada a participação por vídeo, áudio-conferência ou outro meio eletrônico. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

devendo os membros que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita.

Artigo 13. Pelo exercício de suas atribuições, os Conselheiros poderão receber uma remuneração a ser determinada pelo Acionistas.

Artigo 14. Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá outorgar procuração para outro membro do Conselho para que este possa votar em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração, as matérias especificadas no instrumento de procuração. As procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Nesta hipótese, para estabelecer o quórum de instalação, serão computados, além dos membros do Conselho de Administração presentes, aqueles que tiverem, em conformidade com este Artigo, indicado outro membro do Conselho de Administração para representá-los na Reunião.

Artigo 15. Sem prejuízo de outras matérias cuja competência é atribuída por lei ao Conselho de Administração e à exceção das matérias cuja competência é atribuída por lei à Assembleia Geral, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas e objetivos básicos para todas as áreas de atuação da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, podendo fixar-lhes atribuições, remuneração mensal e global, e definir regras de contrato de gestão anual;
- c) escolha ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- d) aquisição, alienação, locação, arrendamento, fretamento, cessão, transferência, criação de quaisquer ônus ou disposição de ativos permanentes pela Companhia, em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, por exercício social, R\$ 10.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado, com relação a participações societárias, o disposto no item (d) abaixo;
- e) aquisição ou alienação, pela Companhia, total ou parcial, a qualquer título, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade, de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de qualquer sociedade, assim como a instituição de quaisquer ônus sobre tais ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- f) celebração de contratos ou assunção de obrigações: (i) ressalvados os atos previstos nas demais alíneas deste Artigo 13, que envolvam valores que excedam R\$ 10.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social, exceto aqueles que representem investimentos ou despesas que estejam respectivamente acompanhados de reembolsos ou receitas compatíveis, ou, ainda, aqueles que sejam relacionados a ativos existentes de propriedade da

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA**

CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00

NIRE nº: 32.201.67787-0

Companhia na data da celebração do referido contrato, (ii) que restrinjam de qualquer forma a liberdade de atuação da Companhia em seus respectivos mercados, ou (iii) que estejam fora do curso normal de negócios da Companhia;

- g) concessão de qualquer garantia ou assunção de obrigação de indenizar ou prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia, envolvendo valores que excedam R\$ 10.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social;
- h) obtenção de empréstimos ou financiamentos, incluindo, sem limitação, mediante a abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, pela Companhia, em valor que exceda R\$ 10.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social, exceto obtenção de recursos no âmbito de linhas de crédito já aprovadas à época;
- i) aprovação do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Negócios da Companhia, assim como quaisquer de suas alterações posteriores;
- j) emissão de bônus de subscrição;
- k) eleger e destituir os Diretores da Companhia; e
- l) aprovar a criação de comitês, bem como definir a composição e atribuições de tais comitês.

§ 1º. Todos os valores previstos neste Artigo 13 deverão ser reajustados anualmente com base na variação anual da taxa bruta de juros de depósitos interfinanceiros – DI de um dia – extra grupo, expressa na forma percentual ao ano – base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, no formato diário disponível em sua página na internet.

**Seção II
Da Diretoria**

Artigo 16. A Diretoria da Companhia será composta por: 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Comercial; e 1 (um) Diretor de Exploração e Produção, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores exercerão as atribuições estabelecidas neste Estatuto social, e deverão cooperar e auxiliar uns aos outros na consecução de seus deveres e funções.

Parágrafo único. No caso de impedimento indefinido ou vacância de qualquer membro da Diretoria, as seguintes disposições deverão ser observadas:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA**

CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00

NIRE nº: 32.201.67787-0

- (i) com relação ao Diretor Executivo, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada imediatamente para eleição de novo Diretor Executivo; e
- (ii) nos demais casos, no período máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, uma reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada para eleição do novo Diretor, o qual concluirá o mandato daquele que substituiu.

Artigo 17. Compete aos Diretores: (i) administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia, além de assegurar a observância do presente Estatuto Social; (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido; e (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em relação a terceiros, de acordo com os termos e condições previstos nos §§ 1º e 2º abaixo, realizando todos os atos e assinando todos os documentos necessários, desde que tais atos e/ou documentos sejam empreendidos e/ou assinados em conformidade com o presente Estatuto Social.

§ 1º. A representação da Companhia e de suas controladas em quaisquer atos, deliberações, e/ou documentos de qualquer natureza que será exercida, de forma isolada pelo Diretor Executivo e de forma conjunta e com o mínimo de 2 (dois), pelos demais diretores

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia (i) serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou pelo Diretor Executivo isoladamente; (ii) deverão especificar e descrever expressamente os poderes concedidos ao procurador; e (iii) exceto no caso de mandato judicial, o prazo de duração do mandato será certo e limitado a 01 (um) ano.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei nº 6.404/76, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, conforme definido pela Assembleia Geral que solicitar a sua instalação.

§ 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

§ 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

§ 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 19. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pela legislação vigente:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

§ 3º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral e devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 20. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo facultativo, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

Artigo 21. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, conforme definido em ata referente ao saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

§ 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 22. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de retenção de lucros ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. O pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio poderá ser deliberado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**CAPÍTULO VII
DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES***

Artigo 23. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

**CAPÍTULO IX
DO JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 25. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados pelo Acionista às demais, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer dos Acionistas e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

Artigo 26. Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma do item acima, todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este Estatuto Social — incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários — serão resolvidos por arbitragem.

§ 1º. A disputa será submetida ao Câmara de Comércio Internacional – International Chamber of Commerce (“ICC” ou “Centro”) de acordo com o seu Regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

§ 2º. A sede da arbitragem será na Cidade de Aracruz e Estado do Espírito Santo, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

§ 3º. A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

§ 4º. Cada Acionista permanece com o direito de requerer no juízo competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora a ICC, devendo esta informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada.

§ 5º. Para facilitar a completa resolução das controvérsias, e após pedido de qualquer um dos Acionistas, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo os Acionista relacionadas a este Estatuto Social. Os árbitros não devem consolidar as arbitragens, exceto se (a) existirem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos, fazendo com que a consolidação dos procedimentos seja mais eficiente do que a existência de

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

procedimentos separados; e (b) nenhum Acionista for prejudicado com a consolidação por meio de atrasos indevidos e/ou conflitos de interesses.

§ 6º. A arbitragem será mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, a seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 27. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 28. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, a maioria do capital social, em Assembleia Geral.

Artigo 29. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aracruz/ES, 02 de janeiro de 2023

Etore Selvatici Cavallieri
Conselheiro de Administração

Gilson Pereira Junior
Diretor Executivo

Giuliano Guastti Favalessa
Diretor Comercial

Miguel Edgardo Nunez Sanchez
Diretor de Exploração e Produção

Bruno Carlesso dos Reis
OAB/ES 13507

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA
CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00
NIRE nº: 32.201.67787-0**

**Anexo III
ESTATUTO SOCIAL DA
IMETAME ENERGIA S.A.
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2023****

Data, Horário e Local da Assembleia: Realizada dia dois do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e tres, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia Demócrito Moreira, 643-B – Bairro de Fatima, Aracruz - ES, CEP 29.192-243 (a “Companhia”).

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em virtude da presença dos acionistas representando 100% do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ettore Selvatici Cavallieri e secretariados pelo Sr. Gilson Pereira Junior.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) transformação da Companhia em Sociedade Anônima; (ii) composição da Diretoria; (iii) eleição do Conselho de Administração; e (iv) consolidação do Estatuto Social.

Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram aprovar:

- (1) Transformar a Sociedade em Sociedade Anônima Fechada, com Estatuto Social a ser deliberado e aprovado, conforme consta no anexo II.
- (2) O Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, de capital fechado, sob a denominação de **Imetame Energia S.A.**, continuando a Sociedade com o mesmo objetivo social, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 240.569.570,00 (Duzentos e quarenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), dividido em 240.569.570 (Duzentos e quarenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição em anexo.
- (3) A ratificação da composição da Diretoria, sendo esta formada por: a) 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Exploração e Produção, sendo:
Diretor Executivo: Gilson Pereira Junior, brasileiro, natural do Espírito Santo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, filho de Gilson Nestor Pereira e Iolanda

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA IMETAME ENERGIA LTDA**

CNPJ/MF nº: 00.271.847/0001-00

NIRE nº: 32.201.67787-0

Giacomin Pereira, nascido aos 06/08/1965, domiciliado na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-243, portador da cédula de Identidade nº. 425.285, expedida pelo SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 788.037.647-04;

Diretor Comercial: **Giuliano Guastti Favalessa**, brasileiro, natural de Aracruz, Estado do Espírito Santo, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1105744, expedida pela SESP/ES, inscrito no CPF sob o nº 076.402.287-35, filho de Herasmo Antonio Favalessa e de Odete Guastti Favalessa, domiciliado na Rua Aristide Bitti, nº. 300, De Carli, Aracruz/ES, CEP 29.194-006; e

Diretor de Exploração e Produção: Miguel Edgardo Nunez Sanchez, venezuelano, natural de Caracas, geofísico, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº V809973W, expedida pela DPF/DF, inscrito no CPF sob o nº 061.296.207-56, filho de Miguel Edgardo Nunez Delgado e de Rosmary Sanchez de Nunez, domiciliado na Rodovia Demócrito Moreira, nº. 643, Bairro Fátima, Aracruz/ES, CEP 29.192-243.

- (4) Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos: o Sr Etoze Selvatici Cavallieri, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 526.817.267-00 e da Identidade nº. 387-868 SGPC/ES, para o cargo de Presidente do Conselho; b) o Sr. Gilson Pereira Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº. 788.037.647-04 e da Identidade nº. 425.285 SSP/ES, para o cargo de Vice-Presidente; c) o Sr. Giuliano Guastti Favalessa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº. 076.402.287-35 e da Identidade nº. 1.105.744 SESP/ES, os três acima residentes e domiciliados em Aracruz-ES
- (5) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, passando o mesmo a vigorar conforme a redação que constitui o Anexo II da presente ata.

Encerramento: Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata. A ata foi lida, achada conforme e assinada. Presente a totalidade dos acionistas à Assembleia.

Aracruz, 2º de janeiro de 2023.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Etoze Selvatici Cavallieri
Presidente

Gilson Pereira Junior
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMETAME ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06129620756	
07640228735	
08699866780	
52681726700	
78803764704	